

LDO

2019

LEI

1729/18



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

LEI Nº 1729 /2018

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019.

JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA, Prefeito Municipal de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** em cumprimento ao disposto nos incisos III e IV do art. 53 da Lei Orgânica Municipal que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 83, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2019, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual;
- IX - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
- II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2019, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

- priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
- III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I**, composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2017;

III - das metas fiscais previstas para 2019, 2020 e 2021, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2016, 2017 e 2018;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Durante o exercício de 2019, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

§ 3º Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2019, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2019 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal Extraídas do Plano Plurianual

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº 1.705/2017 de 20 Junho de 2017 e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2019 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no §2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 83, § III da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I - texto da Lei;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

II - consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

II - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

III - demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

IV - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/64;

V - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VI - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

VII - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

VIII - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterà:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2019, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2018 e a previsão para o exercício de 2019;

Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER
Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2019 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência pública a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

Parágrafo único. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2019.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2019, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 12/2017 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art.14. Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei.

II - cobertura de créditos adicionais;

III – atender ao disposto no art. 58 desta lei.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do *caput*, será fixada em, no mínimo, 0,10% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e III do *caput* não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2018 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2019, em cada evento, não exceda a 30 (trinta) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2019 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas finalísticos e respectivas ações previsto no Plano Plurianual;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

do m² das construções e do m² das pavimentações,

III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Parágrafo único. Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;

III - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso III, desta Lei.

Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterà:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º No caso da limitação de empenhos e movimentação financeira, observado o disposto no §3º do art. 22 desta Lei, o repasse financeiro de que trata o *caput* será reduzido na mesma proporção.

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 3º Ao final do exercício financeiro de 2019, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 4º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2020.

Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2019, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2019, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2019 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

§ 1º Nos casos de abertura de créditos adicionais a conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2018, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2019;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2019, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2019, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários obedecerá o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2019, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso da necessidade de alterações de codificações ou denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, ou para adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER
Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 32. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “*caput*” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 33. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 34. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 35. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2019; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER
Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 37. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
 - II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
 - III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
 - IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
 - V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;
 - VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
 - VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;
 - VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e
 - IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
 - a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
 - b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;
- § 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 38. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

III – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

IV - formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

V – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres;

VI – valores transferidos e respectivas datas.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

As despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Seção VI - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 44. Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 45. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 47. No exercício de 2019, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

Parágrafo único. A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 12/2017 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 49. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 6 (seis) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I - as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 52. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2019, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - proposições de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,50% (cinco décimos por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício de 2018.

Art. 55. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo IX - Das Disposições Relativas ao Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 56. O regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto neste Capítulo.

Art. 57. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecidos no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no §16 do art. 166 da Constituição.

§ 3º Se, durante o exercício financeiro de 2019, for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3º e 4º do art. 2º desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

Art. 58. Para fins de atendimento ao disposto no art. 57, sem prejuízo da redução prevista no seu § 3º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 conterà reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 12/2017, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número máximo de vereadores admitido pela Constituição Federal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira da emenda individual que desatenda ao disposto nos §§ 9º e 10 do art. 166 da Constituição Federal, ou os critérios estabelecidos neste artigo, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o art. 14, II, desta Lei.

Art. 59. Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição, consideram-se, impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;

II - não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção V do Capítulo V desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

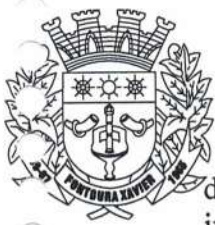
V - no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;

VI - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII - a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 58 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 1º os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2019 poderão ser utilizadas como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 1964.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

§ 3º Além do disposto nos incisos I a VII, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica que trata o **caput**.

Art. 60. Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.

Capítulo X - Das Disposições Gerais

Art. 61. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 62. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1.705/2017 de 20 Junho de 2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso II do art. 14 os recursos que, em decorrência



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2019, ficarem sem despesas correspondentes.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se no que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capítulo IX desta lei.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2018, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fontoura Xavier, 22 de Agosto de 2018.

JOSE FLAVIO GODOY DA ROSA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Município de Fontoura Xavier-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2016	2017	2018	2019	2020	2021
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)	6,29%	3,92%	4,04%	4,12%	4,04%	3,95%
VARIAÇÃO PIB	-3,60%	0,53%	1,68%	2,68%	2,64%	2,59%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-6,76%	8,92%	-6,11%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	7,62%	1,14%	-8,37%	0,00%	0,00%	0,00%
ESFORÇO NA ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA	34,86%	-6,85%	0,83%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	13,12%	-6,93%	-8,58%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	7,79%	4,13%	-0,71%	0,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	45,82%	-48,44%	-37,90%	0,00%	0,00%	0,00%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	13,75%	10,18%	6,55%	7,40%	8,12%	8,18%
Taxa de Câmbio	3,35	3,29	3,58	3,56	3,60	3,66

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/especial/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

Município de Fontoura Xavier-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
 Estimativas para a Receita Corrente Líquida
 Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 12/2017, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	26.903.297,06	26.873.165,87	28.240.555,62	28.728.278,66	29.351.464,93
II - DEDUÇÕES	3.394.587,46	3.473.475,52	3.605.063,55	3.684.985,60	3.782.991,49
IRRF s/Rendimentos do Trabalho	265.099,79	256.000,00	254.855,28	269.101,22	270.254,93
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	-	-	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Rec. Previdenciários	-	-	-	-	-
Deduções da Receita Corrente	3.129.487,67	3.217.475,52	3.350.208,27	3.415.884,38	3.512.736,57
III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb	-	-	-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)	23.508.709,60	23.399.690,35	24.635.492,07	25.043.293,05	25.568.473,44

Município de Fontoura Xavier-RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019
Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2018 a 2021

	2019	2020	2021
PODER EXECUTIVO			
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	13.303.165,72	13.523.378,25	13.806.975,66
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	12.638.007,43	12.847.209,34	13.116.626,87
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	11.972.849,14	12.171.040,42	12.426.278,09
PODER LEGISLATIVO			
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.478.129,52	1.502.597,58	1.534.108,41
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.404.223,05	1.427.467,70	1.457.402,99
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.330.316,57	1.352.337,82	1.380.697,57

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Lega, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

- a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;
- b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:
- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
 - II - criação de cargo, emprego ou função;
 - III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
 - IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
 - V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de Fontoura Xavier-RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
 TABELA 03 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.362.460,50	2.573.060,18	2.410.965,50	2.782.162,06	2.588.729,25	2.593.952,27
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	3.362.460,50	2.573.060,18	2.410.965,50	2.782.162,06	2.588.729,25	2.593.952,27
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	929.987,02	397.652,27	921.541,12	749.726,80	689.640,06	786.969,33
Disponibilidade da Caixa Bruta	1.730.603,86	2.037.853,53	2.314.392,26	2.027.616,55	2.126.620,78	2.156.209,86
(-) Restos a Pagar Processados	888.485,79	1.755.180,37	1.516.357,66	1.386.674,61	1.552.737,55	1.485.256,60
Demais Haveres Financeiros	87.868,95	114.979,11	123.506,52	108.784,86	115.756,83	116.016,07
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	2.432.473,48	2.175.407,91	1.489.424,38	2.032.435,26	1.899.089,19	1.806.982,94

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	1.429.208,93	-	-	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	77.398,31	117.181,70	146.907,31	122.252,46	139.237,47	147.268,04
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	268.683,37	136.636,97	400.000,00	279.499,85	283.036,25	333.518,76

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Município de Fontoura Xavier-RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
 TABELA 02 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2.016 Arrecadação	2.017 Arrecadação	2.018 Projeção	2.019 Projeção	2.020 Projeção	2.021 Projeção
Receitas Correntes	23.625.342,17	23.773.809,39	23.655.690,35	24.890.347,35	25.312.394,27	25.838.728,36
(-) Aplicações Financeiras em Geral	230.107,71	141.774,27	63.000,00	150.933,04	123.359,29	116.871,79
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas Financeiras	29.803,17	33.282,40	36.000,00	34.389,30	35.953,35	36.847,73
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	23.365.431,29	23.598.752,72	23.556.690,35	24.705.025,01	25.153.081,63	25.685.008,84
Receitas de Capital	5.093.093,23	2.588.713,90	2.701.305,44	3.108.429,95	2.917.008,44	3.026.206,60
(-) Operações de Crédito	1.429.208,93	-	-	-	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	-	-	-	-	-	-
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	3.663.884,30	2.588.713,90	2.701.305,44	3.108.429,95	2.917.008,44	3.026.206,60
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	27.029.315,59	26.187.466,62	26.257.995,79	27.813.454,96	28.070.090,08	28.711.215,45
DESPESAS PRIMÁRIAS	2.016 Pagamento	2.017 Pagamento	2.018 Pagto Estimado	2.019 Projeção	2.020 Projeção	2.021 Projeção
Despesas Correntes	21.206.500,30	23.253.617,47	22.745.585,32	23.328.592,95	24.048.133,81	24.303.139,53
(-) Juros e Encargos da Dívida	77.398,31	117.181,70	146.907,31	122.252,46	139.237,47	147.268,04
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	21.129.101,99	23.136.435,77	22.598.678,01	23.206.340,49	23.908.896,34	24.155.871,49
Despesas de Capital	5.264.848,07	2.935.171,21	2.298.008,00	3.510.402,16	2.925.517,77	2.923.982,70
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisiç. De Títulos de Capital Já Integralizado	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização da Dívida	268.683,37	136.636,97	400.000,00	279.499,85	283.036,25	333.518,76
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	4.996.164,70	2.798.534,24	1.898.008,00	3.230.902,31	2.642.481,52	2.590.463,94
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAIS (VI = IV + V)	26.125.266,69	25.934.970,01	24.496.686,01	26.437.242,80	26.551.377,86	26.746.335,43
RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA (VII = III - VI)	904.048,90	252.496,61	1.761.309,78	1.376.212,16	1.518.712,22	1.964.880,01
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	2.016 Saldo	2.017 Saldo	2.018 Saldo	2.019 Projeção	2.020 Projeção	2.021 Projeção
4.4.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-

3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária – Consolidação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos – Consolidação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss – Estado	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX)	1.578.876	117.182	146.907	141.816	146.288	156.865			

RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII + VIII - IX)	674.827,33	135.314,91	1.614.402,78	1.234.396,53	1.372.424,30	1.808.015,21			
---	-------------------	-------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	--	--	--

Município de Fontoura Xavier-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019		% PIB (a / x 100	% RCL (a/RCL) x 100	2020		% PIB (b / x 100	% RCL (b/RCL) x 100	2021		PIB (c) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
	Valor Corrente (a)	Valor Constante			Valor Corrente (b)	Valor Constante			Valor Corrente (c)	Valor Constante		
Receita Total	27.998.777,30	26.890.873,32	113,85%	26.229.402,72	26.059.566,47	112,72%	28.864.934,97	25.633.717,08	112,85%			
Receitas Primárias (I)	27.813.454,96	26.712.884,14	112,90%	26.070.090,08	25.912.499,30	112,09%	28.711.215,45	25.497.205,34	112,26%			
Despesa Total	26.838.995,11	25.776.983,36	108,94%	26.973.651,57	24.900.337,89	107,71%	27.227.122,23	24.179.245,48	108,49%			
Despesas Primárias (II)	26.437.242,80	25.391.128,31	107,31%	26.551.377,86	24.510.521,99	106,02%	26.746.335,43	23.752.279,24	104,61%			
Resultado Primário (I - II)	1.376.212,16	1.321.755,82	5,59%	1.518.124,30	1.401.977,31	6,06%	1.964.880,01	1.744.926,10	7,88%			
Resultado Nominal	1.234.398,53	1.185.551,80	-5,01%	1.372.424,30	1.268.933,72	-5,48%	1.808.015,21	1.605.621,16	-7,07%			
Dívida Pública Consolidada	2.782.162,09	2.672.072,67	11,29%	2.588.729,25	2.389.748,11	10,34%	2.593.952,27	2.303.578,33	10,15%			
Dívida Consolidada Líquida	2.032.435,26	1.952.012,35	7,58%	1.899.089,18	1.753.118,82	7,58%	1.806.962,94	1.604.704,45	7,07%			
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%			
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%			
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%			

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas das despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- 3 - o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 - o resultado nominal calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da comparação entre os juros ativos e passivos, representado a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2015, 2016 e 2017) e os valores reestimados para o exercício atual (2018), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foi considerada a estimativa de crescimento dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição da República.
- 4 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou-se a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 495/2017 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisado por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2019. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.
- 9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO (2019), os números mais representativos no contexto das projeções:
 - 9.1 - A receita total preliminarmente estimada para o exercício de 2019, considerando todas as fontes de recursos é de R\$ 27.998.777,30, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 150.933,04), e outras receitas de caráter financeiro (R\$ 34.839,30), resultam numa Receita Primária estimada em R\$ 27.813.454,96
 - 9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, considerando todas as fontes de recursos, a despesa total (pagamento) está prevista em R\$ 26.838.995,11. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 122.252,46, mais as despesas com a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 279.499,85, tem-se que o pagamento das despesas primárias para 2019 estão previstos em R\$ 26.437.242,80.
 - 9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2019 que foi inicialmente prevista em R\$ 1.376.212,86. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO. O detalhamento do cálculo do Resultado Primário e nominal pelo Critério ACIMA DA LINHA é evidenciado na Tabela 02.
 - 10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 03.

Município de Fontoura Xavier-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	25.797.832,00		109,74%	26.362.523,29		112,14%	564.691,29	2,19%
Receita Primárias (I)	25.564.578,00		108,75%	26.220.749,02		111,54%	656.171,02	2,57%
Despesa Total	25.797.832,00		109,74%	26.188.788,68		111,40%	390.956,68	1,52%
Despesa Primárias (II)	25.649.617,00		109,11%	25.934.970,01		110,32%	285.353,01	1,11%
Resultado Primário (I-II)	- 85.039,00		-0,36%	285.779,01		1,22%	370.818,01	-436,06%
Resultado Nominal	325.958,00		1,39%	- 257.065,57		-1,09%	- 583.023,57	-178,86%
Dívida Pública Consolidada	2.751.617,00		11,70%	2.573.060,18		10,95%	- 178.556,82	-6,49%
Dívida Consolidada Líquida	2.751.617,00		11,70%	2.175.407,91		9,25%	- 576.209,09	-20,94%

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2017), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Município de Fontoura Xavier-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2019

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %
Receita Total	25.405.000,00	25.797.832,00	1,55%	29.881.067,73	15,93%	27.998.777,30	-6,30%	28.229.402,72	0,82%	28.864.934,97	2,25%
Receitas Primárias (I)	23.672.118,41	25.564.578,00	7,99%	29.652.999,06	15,99%	27.813.454,96	-6,20%	28.070.090,08	0,92%	28.711.215,45	2,28%
Despesa Total	25.405.000,00	25.797.832,00	1,55%	29.881.067,73	15,93%	26.838.995,11	-10,18%	26.973.651,57	0,50%	27.227.122,23	0,94%
Despesas Primárias (II)	25.155.000,00	25.649.617,00	1,97%	29.602.345,31	15,41%	26.437.242,80	-10,69%	26.551.377,86	0,43%	26.746.335,43	0,73%
Resultado Primário (I - II)	- 1.482.881,59	85.039,00	-94,27%	50.653,75	-159,57%	1.376.212,16	2616,90%	1.518.712,22	10,35%	1.964.880,01	29,38%
Resultado Nominal	1.116.096,00	325.958,00	-70,79%	456.238,09	-239,97%	1.234.396,53	170,56%	1.372.424,30	11,18%	1.808.015,21	31,74%
Dívida Pública Consolidada	2.310.506,00	2.751.617,00	19,09%	1.653.757,58	-39,90%	2.782.162,06	68,23%	2.588.729,25	-6,95%	2.593.952,27	0,20%
Dívida Consolidada Líquida	2.261.177,00	2.751.617,00	21,69%	1.343.761,91	-51,16%	2.032.435,26	51,25%	1.899.089,18	-6,56%	1.806.982,94	-4,85%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %
Receita Total	27.467.471,39	26.840.064,41	-2,28%	29.881.067,73	11,33%	26.890.873,32	-10,01%	26.059.566,47	-3,09%	25.633.717,08	-1,63%
Receitas Primárias (I)	25.593.908,10	26.597.386,95	3,92%	29.652.999,06	11,49%	26.712.884,14	-9,92%	25.912.499,30	-3,00%	25.497.205,34	-1,60%
Despesa Total	27.467.471,39	26.840.064,41	-2,28%	29.881.067,73	11,33%	25.776.983,39	-13,73%	24.900.337,89	-3,40%	24.179.245,48	-2,90%
Despesas Primárias (II)	27.197.175,47	26.685.861,53	-1,88%	29.602.345,31	10,93%	25.391.128,31	-14,23%	24.510.521,99	-3,47%	23.752.279,24	-3,09%
Resultado Primário (I - II)	- 1.603.267,37	88.474,58	-94,48%	50.653,75	-157,25%	1.321.755,82	2509,39%	1.401.977,31	6,07%	1.744.926,10	24,46%
Resultado Nominal	1.206.704,78	339.126,70	-71,90%	456.238,09	-234,53%	1.185.551,80	159,85%	1.266.933,72	6,86%	1.605.621,16	26,73%
Dívida Pública Consolidada	2.498.081,38	2.862.782,33	14,60%	1.653.757,58	-42,23%	2.672.072,67	61,58%	2.389.748,11	-10,57%	2.303.578,33	-3,61%
Dívida Consolidada Líquida	2.444.747,67	2.862.782,33	17,10%	1.343.761,91	-53,06%	1.952.012,35	45,26%	1.753.116,82	-10,19%	1.604.704,45	-8,47%

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2018), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2015, 2016 e 2017), bem como para os dois seguintes (2019 e 2020), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2015, 2016 e 2017 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

Município de Fontoura Xavier-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º,

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	23.368.046,72	81,46%	18.857.906,26	80,70%	15.225.107,66	80,74%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	5.318.216,89	18,54%	4.510.140,46	19,30%	3.632.798,60	19,26%
TOTAL	28.686.263,61	100,00%	23.368.046,72	100,00%	18.857.906,26	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	23.368.046,72	81,46%	18.857.906,26	80,70%	15.225.107,66	80,74%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	5.318.216,89	18,54%	4.510.140,46	19,30%	3.632.798,60	19,26%
TOTAL	28.686.263,61	100,00%	23.368.046,72	100,00%	18.857.906,26	100,00%

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2015, 2016 e 2017), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", ou "Lucros ou Prejuízos Acumulados" o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2015 a 2017, aponta que o saldo patrimonial aumentou R\$ 18.857.906,26 em 31.12.2015 para R\$28.686.263,61 em 31.12.2017

Município de Fontoura Xavier-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017	2016	2015
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2015		-	70.762,08
RECEITAS DE CAPITAL - Alienação de Ativos (I)	-	16.000,00	5.639,24
Alienação de Bens Móveis	-	16.000,00	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	5.639,24
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienação de Bens	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2017	2016	2015
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	16.000,00	-	76.401,32
DESPESAS DE CAPITAL	16.000,00	-	76.401,32
Investimentos	16.000,00		76.401,32
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO			
Valor (III)	-	16.000,00	-

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2015, 2016 e 2017).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de Fontoura Xavier-RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 EXERCÍCIO DE 2019

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
IPTU	ISENÇÃO	Contribuintes citados no art 114 do código Tributário Municipal, nos termos da Lei municipal 104/2003	-	-	-	Vide Obsevação Abaixo
TOTAL			15.000,00	15.606,00	16.222,44	-

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2019 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2020 e 20210, foram calculados a partir dos valores de 2019, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2020: 4,04%

Inflação para 2021: 3,95%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreendem o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13, 54 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Conseqüentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de Fontoura Xavier-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2019
Aumento Permanente da Receita	(1.030.358,97)
Decorrente de Receitas Tributárias	(105.969,89)
Decorrente de Transferências Correntes	(924.389,08)
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	130.271,16
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(900.087,82)
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	(900.087,82)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	(1.223.592,68)
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(819.263,68)
Relativas a Outras Despesas Correntes	(404.329,00)
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	323.504,86

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2019 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2018-2019

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2019, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2018-2019 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 17 da LDO.

Município de Fontoura Xavier-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2019

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	20.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência.	20.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	20.000,00	SUBTOTAL	20.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	20.000,00	TOTAL	20.000,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0110 - Apoio Administrativo ao Poder Executivo
OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos da Administração Municipal. Garantir melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.

TPO		AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2.019
A	Ação:	003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito		Un	1
	Função	04 - Administração			
	Subfunção	122 - Administração Geral			
	Produto:	Atividade Mantida		650.000,00	
P	Ação:	003 - Equipamentos e Materiais Permanentes p/Gabinete do Prefeito		Un	5.000,00
	Função	04 - Administração			
	Subfunção	122 - Administração Geral			
	Produto:	Equipamento Adquirido			
A	Ação:	004 - Publicidade Legal e Institucional do Poder Executivo		Un	1,00
	Função	04 - Administração			
	Subfunção	131 - Comunicação Social			
	Produto:	Atividade Mantida		50.000,00	
A	Ação:	005 - Manutenção da Secretaria de Administração		Un	1,00
	Função	04 - Administração			
	Subfunção	122 - Administração Geral			
	Produto:	Atividade Mantida		1.800.000,00	
P	Ação:	004 - Reforma e Melhoria da Sede Administrativa Municipal		m2	5.000,00
	Função	04 - Administração			
	Subfunção	122 - Administração Geral			
	Produto:	Prédio Público Reformado			
P	Ação:	005 - Equipamentos e Materiais Permanentes p/Secretaria de Administração		un	15.000,00
	Função	04 - Administração			
	Subfunção	122 - Administração Geral			
	Produto:	Equipamento Adquirido			

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0110 - Apoio Administrativo ao Poder Executivo
OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos da Administração Municipal. Garantir melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.

Indicadores do Programa		Índice recente	
Em apuração		0	
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)		2.019	
Total do Programa:			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		SONO
A	Ação:	006 - Manutenção da Junta de Serviço Militar	Meta Física Valor
	Função	05 - Defesa Nacional	
	Subfunção	122 - Administração Geral	25.000,00
	Produto:	Atividade Mantida	1,00
A	Ação:	007 - Manutenção de Serviços Postais	Meta Física Valor
	Função	24 - Comunicações	
	Subfunção	721 - Comunicações Postais	25.000,00
	Produto:	Atividade Mantida	1,00
A	Ação:	008 - Manutenção da Secretaria da Fazenda	Meta Física Valor
	Função	04 - Administração	
	Subfunção	123 - Administração Financeira	600.000,00
	Produto:	Atividade Mantida	1,00
P	Ação:	006 - Equipamentos e Materiais Permanentes p/Secretaria da Fazenda	Meta Física Valor
	Função	04 - Administração	
	Subfunção	123 - Administração Financeira	5.000,00
	Produto:	Equipamento Adquirido	1,00
A	Ação:	009 - Manutenção da Secretaria de Obras e Viação	Meta Física Valor
	Função	04 - Administração	
	Subfunção	122 - Administração Geral	2.000.000,00
	Produto:	Atividade Mantida	1,00
P	Ação:	007 - Equipamentos e Materiais Permanentes p/Sec.Municipal de Obras e Viação	Meta Física Valor
	Função	04 - Administração	
	Subfunção	122 - Administração Geral	5.000,00
	Produto:	Equipamento Adquirido	1,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0110 - Apoio Administrativo ao Poder Executivo
OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos da Administração Municipal. Garantir melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.

Indicadores do Programa		Índice recente	
Em apuração		0	
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)		2.019	
Total do Programa:			
A	Ação:	010 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura	1
	Função	20 - Agricultura	
	Subfunção	122 - Administração Geral	601.660,30
	Produto:	Atividade Mantida	
P	Ação:	008 - Equipamentos e Materiais Permanentes p/Sec.Municipal de Agricultura	
	Função	20 - Agricultura	
	Subfunção	122 - Administração Geral	100.000,00
	Produto:	Equipamento Adquirido	
A	Ação:	011 - Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos, Transito e Meio Ambiente	
	Função	15 - Urbanismo	
	Subfunção	452 - Serviços Urbanos	1.000.000,00
	Produto:	Atividade Mantida	
A	Ação:	044 - Manutenção da Indústria e Comércio	
	Função	04 - Administração	
	Subfunção	122 - Administração Geral	100.000
	Produto:	Atividade Mantida	
Total			6.986.660,30

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
METAS E PRIORIDADES**

PROGRAMA: 0120 - Gestão Ambiental

Desenvolver ações de preservação do Meio Ambiente, através da divulgação de projetos, conscientizando a comunidade da necessidade de preservação. Licenciando o impacto ambiental no Município. Diminuir o impacto ambiental e efetuar a recuperação do Meio Ambiente. Cuidar, proteger e retirar os animais abandonados das ruas do Município.

OBJETIVO:

Indicadores do Programa		Índice recente	
Em apuração			2.019

Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			
Total do Programa:			

Tipo	AÇÕES / PRODUTOS			Unidade de Medida	Meta Física	Valor
	Ação:	Função	Subfunção			
A	012 - Manutenção das Ações de Preservação do Meio Ambiente			Atividade	Meta Física	25.000
	18 - Gestão Ambiental					
	541 - Preservação e Conservação Ambiental					
	Atividade Mantida					
P	009 - Equipamentos e Materiais Permanentes p/Depto de Meio Ambiente			Un	Meta Física	13.000,00
	18 - Gestão Ambiental					
	541 - Preservação e Conservação Ambiental					
	Equipamento Adquirido					
P	010 - Implantação de Viveiro Florestal				Meta Física	3.500
	18 - Gestão Ambiental					
	541 - Preservação e Conservação Ambiental					
	Veículo Implantado					
OE	10 - Apoio financeiro a entidade protetora de animais				Meta Física	500
	18 - Gestão Ambiental					
	541 - Preservação e Conservação Ambiental					
	Entidade Apoiada					
		Ação:				
		Função				
		Subfunção				
		Produto:				
		Ação:				
		Função				
		Subfunção				
		Produto:				
Total						42.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0130 - Melhorias das Vias Urbanas
OBJETIVO: Pavimentar, reformar e empreender ações que visem a melhoria e segurança das vias urbanas. Aumentar e modernizar a rede viária pertencente ao Município

Índice: recente

Indicadores do Programa		2.019	
Em apuração			
Total do Programa:			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			
Qtz	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2.019
A	Ação: 013 - Manutenção da Malha Viária Urbana	Un	1
	Função: 15 - Urbanismo	Valor	80.000,00
	Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana		
	Produto: Atividade Mantida		
P	Ação: 011 - Abertura, Prolongamento, Pavimentação e Reforma de Vias Urbanas	m2	
	Função: 15 - Urbanismo		
	Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana		
	Produto: Via aberta/prolongada/pavimentada/reformada		350.000,00
P	Ação: 012 - Construção de Abrigos em Paradas de Ônibus	Un	
	Função: 15 - Urbanismo		
	Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana		
	Produto: Abrigo Construído		8.000,00
P	Ação: 013 - Sinalização Horizontal e Vertical de Vias Urbanas	un	
	Função: 15 - Urbanismo		
	Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana		
	Produto: Via Urbana Sinalizada		8.000,00
P	Ação: 018 - Construção de Pórtico na Entrada da Cidade (conclusão)	Un	
	Função: 15 - Urbanismo		
	Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana		
	Produto: Pórtico Construído		500,00
Total			446.500,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0135 - Prevenção e Repressão à Criminalidade e a Violência

OBJETIVO: Implementar em parceria com a União e Estados, políticas de segurança pública, prevenindo e reprimindo a criminalidade com maior agilidade, eficiência e eficácia, visando a redução da incidência do crime e da violência e seus efeitos negativos sobre os indivíduos, famílias, grupos e comunidades.

Em apuração		2.017	
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			
Total do Programa:			
Ord.	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida
P	Ação:	51 - Instalação de Câmeras de Vigilância	Un
	Função	06 - Segurança Pública	
	Subfunção	122 - Administração Geral	
	Produto:	Equipamento Adquirido	Meta Física Valor
			10.000,00
OE	Ação:	11 - Apoio a Patrulha Policial	%
	Função	06 - Segurança Pública	
	Subfunção	122 - Administração Geral	
	Produto:	Entidade Apoiada	Meta Física Valor
			5.000,00
	Ação:		
	Função		
	Subfunção		
	Produto:		
Total			15.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
METAS E PRIORIDADES**

PROGRAMA: 0140 - Iluminação Pública Urbana e Rural
OBJETIVO: Melhorar a iluminação pública, o tráfego e a segurança dos municípios.

Indicadores do Programa		Índice recente	
Em apuração			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			
Total do Programa:		2.019	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2.019
A	014 - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	Un	1
	Ação: 15 - Urbanismo	Meta Física	
	Função: 452 - Serviços Urbanos	Valor	250.000,00
	Subfunção: Atividade Mantida		
	Produto: 014 - Aquisição de Equipamentos e Execução de Melhorias na Rede de Iluminação Pública	Luminária	
P	15 - Urbanismo	Meta Física	
	Função: 452 - Serviços Urbanos	Valor	4.000,00
	Subfunção: Rede de Iluminação Melhorada		
	Produto:		
	Ação:		
	Função:		
	Subfunção:		
	Produto:		
Total			254.000,00

(* Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0150 - Praças, Parques e Jardins Públicos
OBJETIVO: Melhorar o aspecto urbano e paisagístico da cidade. Manter em b oas condições de limpeza e conservação os espaços públicos de lazer e recreação para os municipais e visitantes

Indicadores do Programa		Índice recente	
Em apuração			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			
Total do Programa:		2.019	
Qtde	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2.019
A	Ação: 015 - Manutenção de Praças, Parques e Jardins Públicos	Un	1
	Função: 15 - Urbanismo	Valor	8.000,00
	Subfunção: 452 - Serviços Urbanos		
	Produto: Atividade Mantida		
P	Ação: 015 - Implantação e Melhoria de Praças, Parques e Jardins Públicos	Un	
	Função: 15 - Urbanismo	Valor	7.000,00
	Subfunção: 452 - Serviços Urbanos		
	Produto: Equipamento Público Implantado/Melhorado		
	Ação:	Meta Física	
	Função:	Valor	
	Subfunção:		
	Produto:		
	Ação:	Meta Física	
	Função:	Valor	
	Subfunção:		
	Produto:		
	Ação:	Meta Física	
	Função:	Valor	
	Subfunção:		
	Produto:		
	Ação:	Meta Física	
	Função:	Valor	
	Subfunção:		
	Produto:		
Total			15.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0160 - Saneamento Básico Urbano e Rural

OBJETIVO: Proporcionar serviços de saneamento básico adequados a população. Otimizar manejo dos recursos hídricos para otimizar os usos múltiplos das águas. Construção de redes de águas.

Indicadores do Programa		Índice recente	
Em apuração			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			
Total do Programa:		2.019	
Qtd	ACÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2.019
A	Ação: 016 - Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água	Un	1
	Função: 17 - Saneamento	Valor	50.000,00
	Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural		
	Produto: Atividade Mantida		
P	Ação: 016 - Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água	sistema	
	Função: 17 - Saneamento	Valor	50.000,00
	Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural		
	Produto: Sistema Implantado		
P	Ação: 017 - Implantação e Ampliação de Sist. De Abastecimento de Água na Zona Urbana	Un	
	Função: 17 - Saneamento	Valor	25.000,00
	Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano		
	Produto: Sistema Implantado		
P	Ação: 53 - Esgotamento Sanitário	Meta Física	
	Função: 17 - Saneamento	Valor	100.000
	Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano		
	Produto: Sistema Implantado		
	Ação:		
	Função:		
	Subfunção:		
	Produto:		
Total			225.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0180 - Gestão da Educação, Cultura e Turismo
OBJETIVO: Gerir e controlar os programas e as ações finalísticas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Índice recente

Indicadores do Programa		2.019	
Em apuração			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			
Total do Programa:			
Órç	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2.019
A	018 - Manutenção das Atividades da Secr. Municipal de Educação, Cultura e Turismo	Atividade	1
	12 - Educação	Meta Física	
	Função	Valor	295.000,00
	Subfunção		
	0122 - Administração Geral		
	Produto:		
	Atividade Mantida		
P	020 - Equipamentos, Veículos e Materiais Permanentes p/SEMECT	Un	
	12 - Educação	Meta Física	
	Função	Valor	25.000,00
	Subfunção		
	0122 - Administração Geral		
	Produto:		
	Equipamento Adquirido		
	Ação:	Meta Física	
	Função	Valor	
	Subfunção		
	Produto:		
	Ação:	Meta Física	
	Função	Valor	
	Subfunção		
	Produto:		
	Ação:	Meta Física	
	Função	Valor	
	Subfunção		
	Produto:		
	Ação:	Meta Física	
	Função	Valor	
	Subfunção		
	Produto:		
Total			320.000,00

(* Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0190 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

Objetivo: Criar as condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 5 anos; Universalizar o ensino fundamental; Garantir atendimento educacional a pessoas portadoras de necessidades especiais; Qualificar a oferta da educação de jovens e adultos; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as escolas Municipais; Melhorar a gestão dos recursos humanos das escolas Municipais; Qualificar a gestão do sistema municipal de educação.

OBJETIVO:

a		Índice recente	
Em apuração			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			
Total do Programa:		2.019	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2.019
A	Ação: 019 - Capacitação e Formação de Profissionais da Educação Básica	Servidor	2.019
	Função: 12 - Educação	Meta Física	
	Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos	Valor	15.000,00
	Produto: Servidor Qualificado		
A	Ação: 020 - Manutenção do Ensino Fundamental	Atividade	1,00
	Função: 12 - Educação	Meta Física	
	Subfunção: 361 - Ensino Fundamental	Valor	4.500.000,00
	Produto: Atividade Mantida		
P	Ação: 021 - Equipamentos e Material Didático-Pedagógico para o Ensino Fundamental	Equipamento	
	Função: 12 - Educação	Meta Física	
	Subfunção: 361 - Ensino Fundamental	Valor	15.000,00
	Produto: Equipamento Adquirido		
P	Ação: 022 - Construção, Ampliação, Melhoria e Reforma de EMEFs	m2	
	Função: 12 - Educação	Meta Física	
	Subfunção: 361 - Ensino Fundamental	Valor	60.000,00
	Produto: Escola Contruída/ Ampliada/Recuperada		
A	Ação: 021 - Manutenção da Educação Infantil	Atividade	1,00
	Função: 12 - Educação	Meta Física	
	Subfunção: 365 - Educação Infantil	Valor	1.300.000,00
	Produto: Atividade Mantida		
P	Ação: 023 - Equipamentos e Material Didático-Pedagógico para a Educação Infantil	Equipamento	
	Função: 12 - Educação	Meta Física	
	Subfunção: 365 - Educação Infantil	Valor	25.000,00
	Produto: Equipamento Adquirido		

PROGRAMA: 0190 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

Criar as condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 5 anos; Universalizar o ensino fundamental; ampliar a oferta de ensino médio; Garantir atendimento educacional a pessoas portadoras de necessidades educativas especiais; Qualificar a oferta da educação de jovens e adultos; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as escolas Municipais; Melhorar a gestão dos recursos humanos das escolas Municipais; Qualificar a gestão do sistema municipal de educação. Construir, ampliar e reformar as Escolas Municipais

OBJETIVO:

Indicadores do Programa		Índice recente	
Em apuração			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			
Total do Programa:		2.019	
Tipo	ACÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2.019
P	Ação: 024- Construção, Ampliação, Melhoría e Reforma de Escolas Municipais	Un	
	Função 12 - Educação	Meta Física	
	Subfunção 368 - Educação Básica	Valor	50.000,00
	Produto: Escola Construída/ Ampliada/Recuperada		
A	Ação: 022 - Atendimento Educacional à Pessoa Portadora de Deficiência e Altas Habilidades	Atividade	
	Função 12 - Educação	Meta Física	
	Subfunção 367 - Educação Especial	Valor	50.000,00
	Produto: Atividade Mantida		
P	Ação: 026 - Equipamentos e Material Didático-Pedagógico para a Educação Especial	Equipamento	
	Função 12 - Educação	Meta Física	
	Subfunção 367 - Educação Especial	Valor	20.000,00
	Produto: Equipamento Adquirido		
A	Ação: 039 - Manutenção da Educação e Alfabetização de Jovens e Adultos (EJA)	m2	
	Função 12 - Educação	Meta Física	
	Subfunção 366 - Educação de Jovens e Adultos	Valor	0,00
	Produto: Atividade Mantida		
A	Ação: 040 - Manutenção do Acordo PRADEM	Un	
	Função 12 - Educação	Meta Física	
	Subfunção 368 - Educação Básica	Valor	0,00
	Produto: Atividade Mantida		
	Ação:		
	Função		
	Subfunção		
	Produto:		
Total			6.035.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0200 - Assistência ao Educando
OBJETIVO: Garantir aos educandos o oferecimento de merenda escolar de qualidade, assistência à saúde e oferecimento de uniforme escolar.

Indicadores do Programa		Índice recente	
Em apuração			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			
Total do Programa:		2.019	
TPQ	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida
P	Ação:	027 - Equipamentos e Materiais Permanentes p/Merenda Escolar	Un
	Função	12 - Educação	
	Subfunção	0306 - Alimentação e Nutrição	
	Produto:	Equipamento Adquirido	2.000,00
A	Ação:	023 - Manutenção da Merenda Escolar aos Educandos	Atividade
	Função	12 - Educação	
	Subfunção	0306 - Alimentação e Nutrição	
	Produto:	Atividade Mantida	250.000,00
P	Ação:	028 - Aquisição e Distribuição de Uniformes para os Educandos	Aluno
	Função	12 - Educação	
	Subfunção	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	
	Produto:	Aluno Beneficiado	1.000
	Ação:		Un
	Função		
	Subfunção		
	Produto:		
	Ação:		Un
	Função		
	Subfunção		
	Produto:		
Total			253.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0205 - Inclusão Digital		Índice recente	
OBJETIVO: Garantir a inclusão digital aos educandos e a população de baixa renda.			
Indicadores do Programa			
Em apuração			2.019
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			
Total do Programa:			
Ord/L	ACÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2.019
P	Ação: 54 - Aquisição de equipamentos para Inclusão Digital	Un	
	Função: 12 - Educação		
	Subfunção: 122 - Administração Geral		
	Produto: Equipamento Adquirido	Meta Física Valor	5.000,00
A	Ação: 39 - Manutenção da Inclusão Digital	Atividade	
	Função: 12 - Educação		
	Subfunção: 122 - Administração Geral	Meta Física Valor	5.000,00
	Produto: Atividade Mantida		
	Ação:		
	Função:		
	Subfunção:		
	Produto:		
		Aluno	
		Meta Física Valor	
Total			10.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0210 - Transporte Escolar

OBJETIVO: Assegurar a frequência dos educandos à escola, mediante a garantia de condições de acesso aos estabelecimentos escolares através de meios de transporte adequados.

Indicadores do Programa		Índice recente	
Em apuração			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			
Total do Programa:		2.019	
Obj	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2.019
A	Ação: 024 - Manutenção do Transporte Escolar	Atividade	1
	Função: 12 - Educação	Valor	2.000.000,00
	Subfunção: 368 - Educação Básica		
	Produto: Atividade Mantida		
P	Ação: 029 - Aquisição de Veículos p/Transporte Escolar	Equipamento	1
	Função: 12 - Educação	Valor	10.000,00
	Subfunção: 368 - Educação Básica		
	Produto: Equipamento Adquirido		
OE	Ação: 001 - Apoio ao Transporte de Estudantes Universitários	Entidade	
	Função: 12 - Educação	Meta Física	20.000
	Subfunção: 364 - Ensino Superior	Valor	
	Produto: Entidade Apoiada		
	Ação:	Un	
	Função:	Meta Física	
	Subfunção:	Valor	
	Produto:		
	Ação:	Un	
	Função:	Meta Física	
	Subfunção:	Valor	
	Produto:		
Total			2.030.000,00

(* Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0230 - Gestao da Assistencia Social do Municipio
OBJETIVO: Gerir e controlar os programas e as açoes finalísticas da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistencia Social

Indicadores do Programa		Índice recente	
Em apuração			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			
Total do Programa:		2.019	
QPL	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2.019
P	030 - Equipamentos e Material Permanente p/Secretaria de Assistencia Social	Meta Física	2.019
	08 - Assistencia Social	Valor	1.000
	122 - Administracao Geral		
	Equipamento Adquirido		
A	027 - Manutenção da Secretaria de Assistencia Social	Meta Física	1
	08 - Assistencia Social	Valor	400.000,00
	122 - Administracao Geral		
	Atividade Mantida		
A	028 - Capacitacao e Treinamento de Profissionais da Assistencia Social	Meta Física	
	08 - Assistencia Social	Valor	5.000
	122 - Administracao Geral		
	Servidor Capacitado		
A	029 - Manutenção do Plantão Social e Benefícios Eventuais	Meta Física	1
	08 - Assistencia Social	Valor	94.000,00
	244 - Assistencia Comunitaria		
	Atividade Mantida		
	Ação:	Meta Física	
	Função	Valor	
	Subfunção		
	Produto:		
	Ação:	Meta Física	
	Função	Valor	
	Subfunção		
	Produto:		
Total			500.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operacao Especial NO - Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0240 - Proteção Social Básica

OBJETIVO: Apoiar e fortalecer as famílias e sujeitos em nível de Proteção Social Básica, para garantir os direitos fundamentais do indivíduo em vulnerabilidade social e o restabelecimento da convivência familiar e comunitária através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência Assistência Social (CRAS)

Indicadores do Programa		Índice recente	
Em apuração			2.019
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			
Total do Programa:			
DelL	AÇÕES / PRODUTOS		
A	Ação: 030 - Manutenção de Ações Socioassistenciais Básicas a Terceira Idade	Unidade de Medida	2.019
	Função: 08 - Assistência Social	Meta Física	1
	Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso	Valor	5.000,00
	Produto: Atividade Mantida		
A	Ação: 031 - Manutenção de Ações Socioassistenciais Básicas a Pessoas Portadoras de Deficiência	Unidade de Medida	1
	Função: 08 - Assistência Social	Meta Física	1
	Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência	Valor	10.000,00
	Produto: Atividade Mantida		
A	Ação: 032 - Manutenção de Ações Socioassistenciais Básicas as Crianças e ao Adolescente	Unidade de Medida	1
	Função: 08 - Assistência Social	Meta Física	1
	Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	Valor	40.000,00
	Produto: Atividade Mantida		
A	Ação: 033 - Manutenção de Ações Socioassistenciais Básicas às Famílias	Unidade de Medida	1
	Função: 08 - Assistência Social	Meta Física	1
	Subfunção: 244 - Assistência Comunitária	Valor	95.000,00
	Produto: Atividade Mantida		
A	Ação: 041 - Manutenção das Ações do Bolsa Família / IGD	Un	
	Função: 08 - Assistência Social	Meta Física	
	Subfunção: 122 - Administração Geral	Valor	40.000,00
	Produto: Atividade Mantida		
Total			190.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0250 - Habitação e Desenvolvimento Social

OBJETIVO: Garantir o atendimento às famílias de menor renda, com a construção de moradias, melhorias nas habitações, regularização fundiária, infra-estrutura, ações educativas de convívio social e de geração de renda.

Indicadores do Programa		Índice recente	
Em apuração			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			
Total do Programa:		2.019	
Ord/L	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2.019
P	Ação: 031 - Construção, Reforma e Melhoria de Moradias	Meta Física	
	Função: 16 - Habitação	Valor	65.000,00
	Subfunção: 244 - Assistência Comunitária		
	Produto: Família Beneficiada		
P	Ação: 52 - Regularização Fundiária	Meta Física	
	Função: 16 - Habitação	Valor	5.000
	Subfunção: 244 - Assistência Comunitária		
	Produto: Família Beneficiada		
	Ação:	Meta Física	
	Função:	Valor	
	Subfunção:		
	Produto:		
	Ação:	Meta Física	
	Função:	Valor	
	Subfunção:		
	Produto:		
Total			70.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0260 - Desenvolvimento do Turismo
Desenvolver atividades voltadas para a expansão e melhoria dos produtos e serviços turísticos com vistas à ampliação da oferta turística;
OBJETIVO: Aumentar o fluxo turístico, a taxa de permanência e o gasto de turistas no município; Reforçar o potencial turístico priorizando ações de infra-estrutura e qualificação da mão-de-obra de forma a ampliar as oportunidades de trabalho, geração de renda e divisas.

Indicadores do Programa		Índice recente	
Em apuração			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			
Total do Programa:		2.019	
AÇÕES / PRODUTOS			
P	Ação: 032 - Participação e Apoio à Realização de Eventos Turísticos	Unidade de Medida	2.019
	Função 23 - Comércio e Serviços	Meta Física	1
	Subfunção 695 - Turismo	Valor	2.000
	Produto: Evento Apoiado / Realizado		
P	Ação: 033 - Qualificação e Promoção do Turismo Local	Un	2.000
	Função 23 - Comércio e Serviços	Meta Física	2.000
	Subfunção 695 - Turismo	Valor	
	Produto: Seminário/Palestra/Treinamento realizado		
P	Ação: 034 - Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria da Infraestrutura Turística	m2	2.000
	Função 23 - Comércio e Serviços	Meta Física	2.000
	Subfunção 695 - Turismo	Valor	
	Produto: Infraestrutura Mantida/Conservada/Melhorada		
P	Ação: 035 - Paisagismo e Sinalização de Atrativos Turísticos	Un	1.000
	Função 23 - Comércio e Serviços	Meta Física	1.000
	Subfunção 695 - Turismo	Valor	
	Produto: Atrativo Turístico Sinalizado		
Total			7.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0270 - Promoção do Desporto e Lazer

OBJETIVO: Ampliar os meios e práticas do esporte com fins educacionais nas escolas e em programas sociais. Atrair investimentos privados para o desenvolvimento e massificação da prática desportiva, modernizar a promoção e a gestão do esporte.

Indicadores do Programa		Índice recente		
Em apuração			2.019	
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				
Total do Programa:				
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2.019
A	Ação:	034 - Manutenção de Eventos Esportivos	Un	
	Função	27 - Desporto e Lazer	Meta Física	
	Subfunção	812 - Desporto Comunitário	Valor	25.000,00
	Produto:	Espaço Desportivo Mantido		
P	Ação:	036 - Construção e Melhoria de Espaços de Esporte e Lazer	Un	
	Função	27 - Desporto e Lazer	Meta Física	
	Subfunção	812 - Desporto Comunitário	Valor	80.000,00
	Produto:	Espaço Desportivo Construído / Melhorado		
P	Ação:	001 - Realização de Atividades Desportivas no Contra Turno Escolar	Un	
	Função	27 - Desporto e Lazer	Meta Física	
	Subfunção	368 - Educação Básica	Valor	8.000,00
	Produto:	Aluno Atendido		
	Ação:		M2	
	Função		Meta Física	
	Subfunção		Valor	
	Produto:			
	Ação:		Un	
	Função		Meta Física	
	Subfunção		Valor	
	Produto:			
Total				113.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0280 - Gestão do SUS do Município

OBJETIVO: Gerir e controlar os programas e as ações finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde

Indicadores do Programa

Em apuração		Índice recente	
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			
Total do Programa:		2.019	
Ordem	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2.019
P	Ação: 037 - Equipamentos e Materiais Permanentes p/Sec de Saúde	Un	
	Função: 10 - Saúde	Meta Física	
	Subfunção: 122 - Administração Geral	Valor	150.000,00
	Produto: Equipamento Adquirido		
A	Ação: 035 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	Un	
	Função: 10 - Saúde	Meta Física	
	Subfunção: 122 - Administração Geral	Valor	2.650.000,00
	Produto: Atividade Mantida		
	Ação:	Meta Física	
	Função:	Valor	
	Subfunção:		
	Produto:		
	Ação:	Meta Física	
	Função:	Valor	
	Subfunção:		
	Produto:		
	Ação:	Meta Física	
	Função:	Valor	
	Subfunção:		
	Produto:		
	Ação:	Meta Física	
	Função:	Valor	
	Subfunção:		
	Produto:		
Total			2.800.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0290 - Atenção Básica a Saúde

Garantir ações de atenção básica à saúde da população, direcionadas à criança e ao adolescente, à mulher, ao adulto e ao idoso; Ampliar o atendimento da população através da estratégia de saúde da família; Desenvolver projetos e implementar atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde, através de serviços de saúde integrados com uma rede regionalizada e hierarquizada; Priorizar a saúde da população em situação de maior vulnerabilidade.

OBJETIVO:

Indicadores do Programa		Índice recente	
Em apuração		2.019	
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			
Total do Programa:			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		2.019
P	Ação:	038 - Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria em Unidades Básicas de Saúde	
	Função	10 - Saúde	
	Subfunção	301 - Atenção Básica	
	Produto:	UBS Construída / Reformada / Melhorada	15.000,00
P	Ação:	039 - Equipamentos e Materiais Permanentes p/Unidades Básicas de Saúde	
	Função	10 - Saúde	
	Subfunção	301 - Atenção Básica	
	Produto:	Equipamento Adquirido	35.000,00
A	Ação:	036 - Manutenção da Atenção Básica à Saúde	1
	Função	10 - Saúde	
	Subfunção	301 - Atenção Básica	
	Produto:	Atrividade Mantida	2.200.000,00
A	Ação:	042 - Manutenção da Distribuição de Medicamentos à População	
	Função	10 - Saúde	
	Subfunção	303 - Suporte Profilático e Terapêutico	
	Produto:	Atrividade Mantida	850.000,00
	Ação:		
	Função		
	Subfunção		
	Produto:		
Total			3.100.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0300 - Implementação da Vigilância em Saúde

Identificar, monitorar e prevenir doenças, agravos e fatores de risco que possam afetar a saúde humana; Promover um conjunto de atividades integradas, desenvolvidas pelas vigilâncias a partir de estudos e análises das informações em saúde e da identificação de fatores de risco, condições ambientais, diagnóstico de problemas potenciais ocorridos, visando as ações necessárias à prevenção, redução, controle e erradicação desses problemas pelo sistema de saúde.

OBJETIVO:

Indicadores do Programa		Índice recente	
Em apuração		2.019	
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			
Total do Programa:			
Cell	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2.019
P	040 - Equipamentos e Materiais Permanentes p/Vigilância Sanitária	Un	2.019
	10 - Saúde	Meta Física	
	304 - Vigilância Sanitária	Valor	4.500
	Equipamento Adquirido		
P	041 - Construção e Adequação de Infraestrutura Física p/Vigilância Sanitária	Un	10.000,00
	10 - Saúde	Meta Física	
	304 - Vigilância Sanitária	Valor	10.000,00
	Prédio Construído / Reformado / Melhorado		
P	042 - Equipamentos e Materiais Permanentes p/Vigilância Epidemiológica	Un	3.800
	10 - Saúde	Meta Física	
	305 - Vigilância Epidemiológica	Valor	3.800
	Equipamento Adquirido		
A	043 - Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde	M2	
	10 - Saúde	Meta Física	
	301 - Atenção Básica	Valor	3.700,00
	Atividade Mantida		
	Ação:		
	Função		
	Subfunção		
	Produto:		
	Ação:		
	Função		
	Subfunção		
	Produto:		
Total			22.000,00

METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0310 - Desenvolvimento da Indústria e Comércio

OBJETIVO: Incentivar, promover e fomentar iniciativas que visem à geração de novos empreendimentos e oportunidades de trabalho e renda, o aumento da competitividade da economia local, a elevação do valor agregado da produção de mercadorias e serviços, bem como a formação, qualificação e atualização dos empresários locais.

Indicadores do Programa		Índice recente	
Em apuração			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			
Total do Programa:		2.019	
Ordem	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2.019
P	Ação: 043 - Apoio à Instalação de Indústrias	m2	12.000
	Função: 22 - Indústria	Meta Física	
	Subfunção: 661 - Promoção Industrial	Valor	
	Produto: Distrito Industrial Estruturado		
P	Ação: 044 - Formação, Qualificação e Capacitação de Empresários	Curso	2.000
	Função: 23 - Comércio e Serviços	Meta Física	
	Subfunção: 691 - Promoção Comercial	Valor	
	Produto: Curso Realizado		
OE	Ação: 003 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos a Empreendedores	Contrato	2.000
	Função: 23 - Comércio e Serviços	Meta Física	
	Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais	Valor	
	Produto: Empréstimo/Financiamento Contratado		
P	Produto: 0002 - Realização de Eventos Oficiais	M2	55.000,00
	Função: 23 - Comércio e Serviços	Meta Física	
	Subfunção: 122 - Administração Geral	Valor	
	Produto: Evento Realizado		
P	Ação: 054 - Realização da Campanha de Incentivo a Arrecadação	Un	12.000,00
	Função: 23 - Comércio e Serviços	Meta Física	
	Subfunção: 129 - Administração de Receitas	Valor	
	Produto: Campanha Realizada		
Total			83.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0320 - Produção, Distribuição e Comercialização de Alimentos

OBJETIVO: Qualificar os produtos de origem animal e vegetal e as condições de comercialização das safras por meio de prestação de serviços e assistência técnica ao produtores rurais. Fomentar a produção de alimentos para fins de subsistência dos produtores rurais. Amenizar as carências nutricionais da população de baixa renda.

Indicadores do Programa		Índice recente	
Em apuração		2.019	
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			
Total do Programa:			
TPD		Unidade de Medida	2.019
P	Ação:	Un	Meta Física
	Função		Valor
	Subfunção		10.000
	Produto:		
P	Ação:	Un	Meta Física
	Função		Valor
	Subfunção		15.000,00
	Produto:		
P	Ação:	% de execução	Meta Física
	Função		Valor
	Subfunção		5.000
	Produto:		
	Ação:	Un	Meta Física
	Função		Valor
	Subfunção		
	Produto:		
	Ação:	Un	Meta Física
	Função		Valor
	Subfunção		
	Produto:		
Total			30.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0340 - Pavimentação, Conservação e Manutenção de Rodovias Municipais
OBJETIVO: Pavimentar, manter e conservar as rodovias administradas pelo município, garantindo níveis de qualidade condizentes com as melhores práticas do setor, contribuindo para a melhoria dos níveis de segurança e reduzindo os custos com restauração. Com a construção de pontes facilitar o acesso as localidades do município.

Indicadores do Programa		Índice recente	
Em apuração		2.019	
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			
Total do Programa:			
Cell	ACÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2.019
A	Ação: 038 - Manutenção, Conservação e Sinalização de Estradas Municipais	Km	
	Função: 26 - Transporte	Meta Física	
	Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário	Valor	300.000,00
	Produto: Atividade Mantida		
P	Ação: 049 - Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	Un	
	Função: 26 - Transporte	Meta Física	
	Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário	Valor	115.000
	Produto: Equipamento Adquirido		
P	Ação: 050 - Construção, Reforma e Manutenção de Pontes e Bueiros	Un	
	Função: 26 - Transporte	Meta Física	
	Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário	Valor	25.000,00
	Produto: Equipamento Público Implantado/Melhorado		
	Ação:	Un	
	Função:	Meta Física	
	Subfunção:	Valor	
	Produto:		
	Ação:	Un	
	Função:	Meta Física	
	Subfunção:	Valor	
	Produto:		
Total			440.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0000 - Encargos Especiais - Ações Não Integrantes do PPA

OBJETIVO:

Indicadores do Programa		Índice recente	
Em apuração			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			
Total do Programa:		2.019	
OE	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2.019
OE	Ação: 005 - Amortização da Dívida Pública	Un	
	Função: 28 - Encargos Especiais	Meta Física	
	Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna	Valor	380.000,00
	Produto:		
OE	Ação: 006 - Contribuições ao PASEP	Un	
	Função: 28 - Encargos Especiais	Meta Física	
	Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais	Valor	500.000
	Produto:		
OE	Ação: 007 - Pagamento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado	M2	
	Função: 28 - Encargos Especiais	Meta Física	
	Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais	Valor	350.000,00
	Produto:		
OE	Ação: 008 - Restituições de Saldos de Transferências Recebidas da União e Estado	Un	
	Função: 28 - Encargos Especiais	Meta Física	
	Subfunção: 845 - Transferências	Valor	5.000,00
	Produto:		
OE	Ação: 009 - Pagamento de Inativos e Pensionistas	Un	
	Função: 28 - Encargos Especiais	Meta Física	
	Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais	Valor	485.000,00
	Produto:		
Total			1.720.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA
OBJETIVO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Dados Financeiros (em R\$ 1.000)

Total do Programa:					2.019
Colt		AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida		2.019
	Ação:	Reserva de Contingência	Un	Meta Física	
	Função			Valor	500.000,00
	Subfunção				
	Produto:				
	Ação:		Un	Meta Física	
	Função			Valor	
	Subfunção				
	Produto:				
	Ação:		Un	Meta Física	
	Função			Valor	
	Subfunção				
	Produto:				
	Ação:		M2	Meta Física	
	Função			Valor	
	Subfunção				
	Produto:				
	Ação:		Un	Meta Física	
	Função			Valor	
	Subfunção				
	Produto:				
	Total				485.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0100 - Ação Legislativa

OBJETIVO: Garantir o pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal

Indicadores do Programa		Índice recente	
Em apuração			2.019
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			
Total do Programa:			
TPQ	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida
A (4)	Ação:	001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	Meta Física
	Função	01 - Legislativa	Valor
	Subfunção	031 - Ação Legislativa	
	Produto:	Atividade Mantida	525.000,00
A (4)	Ação:	002 - Publicidade Legal e Institucional da Câmara Municipal	Meta Física
	Função	01 - Legislativa	Valor
	Subfunção	131 - Comunicação Social	
	Produto:	Atividade Mantida	100.000,00
P (3)	Ação:	001 - Equipamentos e Materiais Permanentes para o Legislativo	Meta Física
	Função	01 - Legislativa	Valor
	Subfunção	031 - Ação Legislativa	
	Produto:	Equipamento Adquirido	100.000,00
P (3)	Ação:	002 - Construção de Sede Própria do Poder Legislativo	Meta Física
	Função	01 - Legislativa	Valor
	Subfunção	031 - Ação Legislativa	
	Produto:	Prédio Público Construído	300.000,00
P (3)	Ação:	003 - Aquisição de Imóveis	Meta Física
	Função	01 - Legislativa	Valor
	Subfunção	031 - Ação Legislativa	
	Produto:	Imóveis adquiridos	326.617
Total			1.351.617,00

MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

ANEXO II - RESUMO DOS PROGRAMAS

Código do Programa	Descrição do Programa	Valor Global
110	Apoio Administrativo ao Poder Executivo	6.986.660,30
120	Gestão Ambiental	42.000,00
130	Melhoria das Vias Urbanas	446.500,00
135	Prevenção e Repressão à Criminalidade e a Violência	15.000,00
140	Iluminação Pública Urbana e Rural	254.000,00
150	Praças, Parques e Jardins Públicos	15.000,00
160	Saneamento Básico Urbano e Rural	225.000,00
170	Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos	310.000,00
180	Gestão da Educação e da Cultura	320.000,00
190	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	6.035.000,00
200	Assistência ao Educando	253.000,00
205	Inclusão Digital	10.000,00
210	Transporte Escolar	2.030.000,00
220	Desenvolvimento da Cultura	45.000,00
230	Gestão da Assistência Social do Município	500.000,00
240	Proteção Social Básica	190.000,00
250	Habitação e Desenvolvimento Social	70.000,00
260	Desenvolvimento do Turismo	7.000,00
270	Promoção do Desporto e Lazer	113.000,00
280	Gestão do SUS do Município	2.800.000,00
290	Atenção Básica a Saúde	3.100.000,00
300	Implementação da Vigilância em Saúde	22.000,00
310	Desenvolvimento da Indústria e Comércio	83.000,00
320	Produção, Distribuição e Comercialização de Alimentos	30.000,00
330	Apoio a Produtores Rurais	100.000,00
340	Pavimentação, Conservação, Construção e Manut.de Rodovias Mun.	440.000,00
0	Encargos Especiais - Ações não integrantes do PPA	1.720.000,00
	Reserva de Contigência	485.000,00
100	Ação Legislativa	1.351.617,00
TOTAL GERAL DOS PROGRAMAS ----->		27.998.777,30